

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º - Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 2º - Componente específica do ciclo de estudos	2
Artigo 3º - Do domínio da língua portuguesa.....	2
Artigo 4º - Calendário escolar	2
CAPÍTULO II – DA DISSERTAÇÃO.....	3
Artigo 5º - Da orientação e tema da Dissertação.....	3
Artigo 6º - Do projeto de investigação	4
Artigo 7º - Dos modelos de dissertação.....	4
Artigo 8º - Da dissertação em Formato Clássico.....	4
Artigo 9º - Da dissertação em Formato de Artigo.....	5
Artigo 10º - Do prazo para entrega e validade da Dissertação.....	6
Artigo 11º - Da entrega da dissertação para admissão às provas	6
Artigo 12º - Do júri do mestrado	7
Artigo 13º - Da tramitação do processo	7
Artigo 14º - Da defesa pública da Dissertação	9
Artigo 15º - Critérios para avaliação e classificação da Dissertação	9
Artigo 17º - Da defesa pública da Dissertação	10
CAPÍTULO III – REGISTO E DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO	10
Artigo 18º - Da política de acesso aberto às dissertações	10
Artigo 19º - Especificações técnicas do depósito das dissertações.....	10
CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES CURRICULARES DE ESTÁGIO	11
Artigo 20º - Estágio I - objetivos, duração e modalidades de estágio	11
Artigo 21º - Estágio II - objetivos, duração e modalidades de estágio	11
Artigo 22º - Coordenação, supervisão e monitorização	12
Artigo 23º - Locais de Estágio	12
Artigo 24º - Da admissão ao Estágio II.....	13
Artigo 25º - Do funcionamento dos Estágios	13
Artigo 26º - Relatório de Estágio	13
Artigo 27º - Avaliação dos Estágios.....	14
Artigo 28º - Casos omissos na regulamentação dos estágios	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 29º - Casos omissos e entrada em vigor	14
ANEXO I – Nome dos ficheiros a submeter	16
ANEXO II - Grelha de avaliação da dissertação e defesa pública	17

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, complementar ao Regulamento Pedagógico Geral do Instituto Universitário de Ciências da Saúde – CESPU (adiante IUCS-CESPU) aplica-se ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas (adiante Mestrado Integrado), cujo plano de estudos consta do Aviso n.º 902/2024, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 10, de 15-01-2024.

Artigo 2º - Componente específica do ciclo de estudos

A componente do mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas que concretiza o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 74/2006 é a Dissertação.

Artigo 3º - Do domínio da língua portuguesa

1. Os estudantes admitidos nas turmas com ensino em língua não portuguesa, têm inscrição e frequência obrigatória a UC de “Português para Estudantes de Língua Materna não Portuguesa” com Ficha da Unidade Curricular aprovada pelos órgãos competentes do IUCS-CESPU.
2. Durante todo o período em que o ensino for ministrado em língua não portuguesa é obrigatória a inscrição e aprovação na UC referida no ponto anterior.
3. Os estudantes serão dispensados desta UC se apresentarem certificação e titularidade de diploma nível B2 reconhecido pelo Instituto Camões, Centro de Avaliação e Certificação de Português Língua Estrangeira (CAPLE) ou Camões Instituto da Cooperação e da Língua.
4. O não aproveitamento na UC de Português para Estudantes de Língua Materna não Portuguesa obriga à sua reinscrição no ano(s) letivo(s) seguinte(s).
5. Dada a necessidade absoluta de os estudantes serem capazes de estabelecer uma comunicação oral em português com os utentes, a inscrição dos estudantes de língua materna não portuguesa nas UC de Estágio está condicionada à aprovação prévia em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUCS-CESPU de acordo com o referencial de português aprovado pelos órgãos competentes em vigor. A prova tem duas componentes, uma escrita e outra oral.
6. Os estudantes aprovados na UC obrigatória de “Português para Estudantes de Língua Materna não Portuguesa” ficam dispensados da prova escrita referida no ponto anterior.

Artigo 4º - Calendário escolar

Os 4º e 5º anos curriculares do mestrado Integrado têm calendário escolar específico aprovado anualmente pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II – DA DISSERTAÇÃO

Artigo 5º - Da orientação e tema da Dissertação

1. A Dissertação é um trabalho escrito individual da responsabilidade do estudante e é obrigatoriamente elaborado sob orientação de docentes, preferencialmente doutorados que lecionam nas diversas áreas científicas de cada Mestrado Integrado.
2. Até ao final de cada ano letivo, os docentes doutorados do Mestrado Integrado apresentam ao Regente da UC Dissertação (adiante Regente) as suas linhas de investigação/temas disponíveis para orientação dos estudantes, podendo ser:
 - a) Na área fundamental do Mestrado Integrado;
 - b) Nas demais áreas científicas do Mestrado Integrado, da iniciativa dos docentes que ministram as diversas UC do ciclo de estudos.
3. Cabe ao Departamento responsável pela área científica principal do Mestrado Integrado, assegurar a orientação da totalidade das Dissertações de todos os estudantes finalistas se não forem apresentadas e/ou aprovadas pelo Regente da UC Dissertação as linhas de investigação/temas das demais áreas científicas do Mestrado Integrado.
4. O Regente da UC Dissertação aprova para cada estudante o orientador/coorientador e tema da dissertação, nos seguintes termos:
 - a) No início do 1º semestre anterior ao ano curricular da Dissertação, o Regente, em função da informação recolhida junto dos docentes das várias áreas científicas do curso, disponibiliza aos estudantes, na plataforma Moodle, as linhas de investigação/temas disponíveis para a realização da dissertação, assim como os docentes responsáveis por cada uma dessas linhas/temas.
 - b) Para a atribuição da linha de investigação/tema e respetivo orientador, o estudante deve apresentar uma candidatura, de acordo com as diferentes fases, publicitadas anualmente na plataforma Moodle.
 - c) Para os estudantes que, por motivos devidamente fundamentados, não apresentem a candidatura no ponto anterior, cabe ao Coordenador do Mestrado Integrado, em articulação com o Regente, a análise dos motivos invocados e, em caso de decisão favorável, a atribuição de uma linha de investigação/tema e respetivo orientador, de entre os disponíveis.
5. O processo de atribuição da linha de investigação/temas e respetivo orientador para cada estudante deverá estar formalmente concluído no final do 1º semestre do ano curricular anterior ao da Dissertação; em função da complexidade concetual ou metodológica do tema, o orientador poder sugerir um coorientador para complementar a orientação.
6. Com a concordância do respetivo orientador, e do coorientador se o houver, o/a estudante pode propor uma outra linha de investigação/tema que não esteja incluído na lista previamente disponibilizada pelo Regente, cabendo a este a decisão final, avaliando a exequibilidade e adequabilidade da proposta.
7. O estudante pode propor ao Regente uma linha de investigação/tema de um orientador externo ao IUCS-CESPU. Sendo deferida, o Regente nomeará um coorientador de entre os docentes doutorados do curso.
8. Podem ser orientadores ou coorientadores:
 - a) Professores e investigadores doutorados do IUCS-CESPU;
 - b) Professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior;
 - c) Especialistas expressamente reconhecidos para o efeito pelo Conselho Científico, que sejam detentores de um grau académico e, cumulativamente:

- i. Exerçam ou tenham exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
- ii. Apresentem um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
- iii. Não sejam titulares de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.

9. O reconhecimento a que se refere a alínea c) do número anterior não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por associação pública profissional, e não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 6º - Do projeto de investigação

1. Até ao final do 2º semestre do ano curricular anterior ao da Dissertação, o/a estudante, em colaboração com o seu orientador, propõe ao Regente o projeto de investigação que suporta a sua dissertação, em formulário próprio disponibilizado no Moodle, anexando também a declaração de aceitação do orientador.
2. O projeto de investigação redigido preferencialmente em inglês, ou em português, é avaliado pelo Regente ou Corregente e pelo Coordenador do Curso; o resultado desta avaliação será disponibilizado na Plataforma Moodle, e o estudante e equipa de orientação notificados via email institucional.
3. A inscrição na UC Dissertação no NONIO só é válida se o projeto de investigação e a equipa de orientação tiverem sido previamente aprovados pelo Regente da UC Dissertação.
4. Posteriormente, mediante requerimento fundamentado do/a estudante, o Regente pode aprovar a alteração do projeto e/ou do orientador/coorientador inicialmente atribuídos, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.

Artigo 7º - Dos modelos de dissertação

A organização e estrutura da dissertação poderão seguir um dos dois modelos alternativos, regulamentados nos artigos seguintes: dissertação em formato clássico e dissertação em formato de artigo.

Artigo 8º - Da dissertação em Formato Clássico

1. Texto especialmente escrito para o efeito, em formato de livro, onde se apresenta o trabalho desenvolvido e os resultados obtidos, estruturado da seguinte forma e ordem:
 - a) Capa, de acordo com o *template* específico disponível na intranet, que inclui o título da Dissertação, o nome do autor, o nome do(s) orientador(es), o mestrado em causa e a data mês/ano de submissão da Dissertação a provas públicas;
 - b) Folha de rosto, com o logotipo do IU-CS-CESPU, nome completo do/a estudante;
 - c) Uma página com declaração de integridade do/a estudante, nos termos e com o teor definido no IE.279C;
 - d) Uma página com um parágrafo que demonstre a contribuição do trabalho para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas;
 - e) Uma folha com Comunicações Científicas em Congressos na Forma de Poster ou Orais (se aplicável) e/ou Publicações Científicas (se aplicável)
 - f) Uma página com o Resumo e as Palavras-chave e outra com o Abstract e Keywords, necessariamente idênticos aos que o artigo original já possui, independentemente da língua em que foi escrito o artigo científico;

- g) Uma página com dedicatória/agradecimentos (opcional) a pessoas ou instituições que possam ter contribuído para o desenvolvimento do trabalho;
- h) Índice geral
- i) Índice de figuras
- j) Índice de tabelas
- l) Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos
- m) Introdução
- n) Objetivos e hipóteses
- o) Revisão de literatura/Estado da arte
- p) Material e métodos
- q) Resultados
- r) Discussão
- s) Conclusões
- t) Referências bibliográficas, usando as normas da VANCOUVER: Ex: Veja KJ, Pina I, Krevsky B. Heart Transplantation is associated with an increased risk for pancreatobiliary disease. Ann Intern Med 1996 Jun 1;124(11):980-3
- u) Anexos/material suplementar, incluindo o parecer da Comissão de Ética, caso a tipologia e a amostra do estudo assim o exijam, e resumos de comunicações efetuadas em congressos sobre o tema da Dissertação.

2. Na elaboração da dissertação aplicam-se as seguintes regras:

- a) A Dissertação deverá ser redigida preferencialmente em inglês, ou português;
- b) É obrigatória a utilização da capa e layout aprovado institucionalmente (IE. 279.C);
- c) Regras de processamento de texto:
 - i. fonte "cespu" ou "arial" ou "times new roman", tamanho 12, com espaçamento normal entre caracteres e espaçamento de 1,5 entre linhas
 - ii. em figuras, tabelas e respetivas legendas, poderão ser utilizados tamanhos de letra menores (entre 9 e 10) e entrelinhamento simples
 - iii. as citações diretas deverão surgir entre aspas e em itálico devendo terminar com referência ao(s) autor(es)
 - iv. as margens deverão ser de 3 cm do lado da lombada e de 2 a 3 cm dos restantes lados
 - v. paginação: nas páginas anteriores à introdução a numeração deve ser romana e numeração árabe em todas as páginas a partir da 1ª página da introdução

Artigo 9º - Da dissertação em Formato de Artigo

1. Trabalho composto por um artigo de natureza científica, escrito preferencialmente em inglês ou em português, submetido a publicação ou já publicado por uma revista científica indexada com revisão por pares, nacional ou internacional; excecionalmente, o artigo científico pode também ser escrito em outro idioma, mediante a concordância expressa do orientador e autorização prévia do Regente.
2. O artigo científico que constitui a Dissertação deve obedecer a uma das seguintes formas:
 - a) Artigo de revisão sistemática da literatura, com ou sem meta-análise;
 - b) Artigo observacional, descritivo ou analítico, ou artigo experimental;
 - c) Artigo do tipo caso clínico, devidamente estudado e discutido;
 - d) Artigo de revisão narrativa da literatura, não envolvendo recolha e análise de dados.
3. Apesar de poder conter múltiplos autores, o artigo submetido/publicado só pode ser considerado para constituir a Dissertação se o/a estudante for o 1º autor e o(s) seu(s) orientador(es) for(em) o(s) último(s)

autor(es) listado(s). A data de publicação ou de submissão do artigo não pode exceder um ano relativamente à data de submissão da Dissertação a provas públicas.

4. O desenho gráfico do artigo original, assim como a bibliografia e as regras de citação no seu texto estão dependentes das instruções aos autores específicas da revista onde o trabalho foi submetido/publicado.

5. O trabalho escrito de Dissertação deve ser estruturado da seguinte forma e nesta ordem:

- a) Capa, de acordo com o *template* específico disponível na intranet, que inclui o título da Dissertação, o nome do autor, o nome do(s) orientador(es), o mestrado em causa e a data mês/ano de submissão da Dissertação a provas públicas;
- b) Folha de rosto, com o logotipo do IUCS-CESPU, nome completo do/a estudante e um parágrafo com a indicação de que a Dissertação é composta por um ou mais artigos, publicados ou submetidos para publicação, com a(s) respetiva(s) referência(s) bibliográfica(s);
- c) Uma página com declaração de integridade do/a estudante, nos termos e com o teor definido no IE.279C;
- d) Uma página com um parágrafo que demonstre a contribuição do trabalho para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas;
- e) Uma página com o Resumo e as Palavras-chave e outra com *Abstract* e *Keywords*, necessariamente idênticos aos que o artigo original já possui, independentemente da língua em que foi escrito o artigo científico;
- f) Uma página com dedicatória/agradecimentos (opcional) a pessoas ou instituições que possam ter contribuído para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Artigo científico, submetido para publicação ou já publicado nos últimos 12 meses, formatado de acordo com as regras da revista escolhida; caso o artigo não tenha sido ainda publicado, deve ser utilizado o documento PDF de submissão gerado automaticamente pelo site da revista; uma Dissertação pode integrar mais do que um artigo científico publicado/submetido se relacionados entre si;
- h) Anexos/material suplementar, incluindo o parecer da Comissão de Ética, caso a tipologia e a amostra do estudo assim o exijam, e resumos de comunicações efetuadas em congressos sobre o tema da Dissertação.

Artigo 10º - Do prazo para entrega e validade da Dissertação

1. O prazo para entrega da Dissertação é definido no calendário escolar específico do Mestrado Integrado.
2. Sendo autorizado o reingresso, na sequência de interrupção de estudos durante a dissertação, a pedido do estudante a Coordenação de Curso, ouvido o Regente da UC Dissertação, pode autorizar a manutenção do tema e continuação dos trabalhos já desenvolvidos.

Artigo 11º - Da entrega da dissertação para admissão às provas

1. Até ao prazo limite para entrega da Dissertação, o/a estudante requer a entrega de Dissertação para admissão às provas pela submissão na plataforma Moodle do seguintes documentos (ver nome dos ficheiros no anexo I):
 - a) Parecer favorável do orientador em modelo institucional (351C);
 - b) Dissertação em formato PDF-A (único suporte admissível), de acordo com a estrutura definida acima;
 - c) Documento em formato Word, em português e inglês, incluindo a identificação do estudante, o título da Dissertação, o Resumo e as Palavras-chave (separadas por "ponto e vírgula"), iguais aos da Dissertação;
 - d) Declaração de autorização de divulgação da Dissertação (IE.93.C);

2. Se no prazo referido o/a estudante não submeter na plataforma Moodle a Dissertação considera-se que o/a estudante faltou, devendo este resultado ser registado em pauta, podendo o/a estudante reinscrever-se na UC Dissertação no ano letivo seguinte.
3. Após validação do processo administrativo de submissão da Dissertação, o/a estudante é informado pelo secretariado pedagógico se o processo está completo ou a documentação que deve regularizar no prazo máximo de dois dias úteis.
4. O orientador, previamente à emissão de parecer sobre a dissertação, efetua obrigatoriamente o procedimento de validação da integridade da autoria do trabalho académico, conforme previsto no MIUCS.88, e entrega no secretariado pedagógico de curso a declaração de validação de integridade de trabalho académico (IE.277.C).

Artigo 12º - Do júri do mestrado

1. Mediante proposta do Regente da UC Dissertação, o Coordenador de Curso propõe ao Conselho Científico a constituição do júri; em cumprimento dos requisitos legais, os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a Dissertação, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Científico, nos termos definidos para os orientadores.
2. O júri é constituído por três ou cinco membros e integra:
 - a) O Regente da UC Dissertação, que preside, podendo delegar em outro docente doutorado do curso;
 - b) Obrigatoriamente o orientador ou coorientador (sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri);
 - c) Um professor, um investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito (pelo Conselho Científico) no domínio em que se insere a Dissertação, que assumirá as funções de arguência no júri;
 - d) Excecionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a Dissertação.
3. O arguente e o presidente do júri não podem ser coautores do trabalho de Dissertação em análise.
4. Após aceitação por todos os membros, o Reitor nomeia o júri das provas através de edital que é afixado para conhecimento geral.
5. As deliberações do júri nas reuniões prévias às provas públicas, são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, individual ou conjunta, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões.

Artigo 13º - Da tramitação do processo

1. Após nomeação do júri, o Presidente remete a Dissertação ao arguente para emissão de parecer sobre a aceitação do trabalho.
2. No caso de o parecer do arguente ser favorável, o Presidente procede ao agendamento das provas, nos termos do artigo seguinte, com notificação ao/à estudante.
3. **Dissertação em formato clássico:**
 - 3.1. Se for emitido parecer negativo pelo arguente, o Presidente convoca uma reunião do júri, que pode ser realizada por videoconferência, para avaliar a Dissertação, proferindo despacho que, em alternativa:
 - a) Declara aceitar a Dissertação;

- b) Recomenda, fundamentadamente, a reformulação da Dissertação; neste caso, o/a estudante dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter o trabalho tal como o apresentou inicialmente.
- 3.2. Se o despacho do júri referido no ponto anterior for de Aceitação, o/a estudante é notificado da decisão através do *Inforestudante*, sendo considerado para as provas o trabalho submetido anteriormente no Moodle.
- 3.3. Caso o despacho do júri seja de Recomendação de Reformulação, o Secretariado Pedagógico envia notificação ao/à estudante através do *Inforestudante* com:
- a) Despacho e respetiva fundamentação;
 - b) Data-limite da submissão da nova versão da Dissertação no Moodle, no caso de o candidato aceitar a recomendação de reformulação,
- 3.4. Ao/à estudante assiste o direito de entregar a Dissertação reformulada ou a Dissertação na sua versão original, através da submissão no Moodle:
- a) Da Dissertação reformulada em formato PDF-A, do resumo em formato Word 1, em português e inglês, incluindo as palavras-chave (separadas por "ponto e vírgula"), do parecer favorável do orientador assinado em modelo institucional aprovado (IE.351.C) e da declaração de autorização de divulgação da Dissertação de Mestrado (IE.93.C);
 - b) Declaração de que pretende manter a Dissertação na sua versão original, caso em que expressamente prescinde da faculdade de reformulação, anexando obrigatoriamente o parecer favorável do orientador assinado em modelo institucional aprovado (IE.351.C).
- 3.5. Considera-se haver desistência a lançar em pauta se, esgotados os prazos referidos, o/a estudante não apresentar/submeter os documentos atrás identificados.
- 3.6. Quando a decisão for de recomendação de reformulação, o júri reúne após entrega da versão definitiva da Dissertação para decisão fundamentada sobre admissão ou não às provas.
- 4. Dissertação em formato de artigo:**
- 4.1. Se for emitido parecer negativo pelo arguente, o Presidente convoca uma reunião do júri, que pode ser realizada por videoconferência, para avaliar a Dissertação, proferindo despacho, que, em alternativa, declara:
- a) aceitar a Dissertação para provas públicas;
 - b) não aceitar a Dissertação para provas públicas, fundamentadamente, com lançamento do resultado de Não Admitido em pauta.
- 4.2. 4. O despacho do júri referido no ponto anterior é notificado ao/à estudante através do *Inforestudante*.
5. Em qualquer situação, sem o parecer favorável do orientador o/a estudante não é admitido às provas de mestrado.
6. A decisão do júri sobre a não admissão às provas não é passível de recurso e/ou revisão.

¹ Nome dos ficheiros: **(1) Dissertação reformulada, em PDF/:** MICF_N_Nome_Dissertação_Dissertação_reformulada
(2) Resumo da Dissertação reformulada em português e inglês, incluindo as palavras-chave, em Word: MICF_N_Nome_Dissertação_Resumo_reformulado

Artigo 14º - Da defesa pública da Dissertação

1. O agendamento das provas segue a ordem cronológica da decisão de admissão às provas públicas e considera as disponibilidades dos membros do júri.
2. As provas de defesa são divulgadas através de edital que será afixado no IUCS-CESPU e o/a estudante é notificado/a através do *Inforestudante* da data das provas com a antecedência mínima de oito dias úteis.
3. O ato de defesa da Dissertação é público e apenas pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, incluindo o Presidente, sob pena de adiamento.
4. As provas públicas decorrerão presencialmente, com a possibilidade de o arguente participar à distância, por videoconferência, caso se justifique.
5. Verificando-se impedimento de algum membro do júri e na impossibilidade de se adiarem as provas, o Reitor decidirá a substituição do membro do júri mediante proposta fundamentada do Coordenador de Curso, a ratificar posteriormente pelo Conselho Científico.
6. A defesa não pode exceder 1 hora e 30 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
7. A defesa começa com exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, que terá uma duração máxima de 20 minutos. No tempo remanescente é proporcionado ao candidato aproximadamente tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.
8. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre:
 - a) Aprovação ou não do candidato, através de votação nominal fundamentada a exarar em ata; não são permitidas abstenções e em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade;
 - b) Classificação final a atribuir, resultante da média aritmética das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri que ficarão exaradas em ata.
9. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o/a estudante que obtenha classificação não inferior a 10.
10. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.
11. No final da prova de defesa da Dissertação, o orientador, na presença do/a estudante, emite parecer sobre a divulgação do trabalho de mestrado.

Artigo 15º - Critérios para avaliação e classificação da Dissertação

1. Independentemente do formato da dissertação, clássico ou artigo, para a avaliação e classificação das provas públicas são considerados os diferentes parâmetros identificados na grelha de avaliação anexa a este regulamento (anexo II) e que correspondem à qualidade científica do trabalho de base da dissertação, ao nível de discussão/defesa pública realizada e ao quartil da revista científica envolvida, se o formato da dissertação for o de artigo.
2. Para análise da qualidade científica do trabalho de base da Dissertação, com uma ponderação de até 55% para a nota final, são considerados os seguintes parâmetros:
 - a) Adequação ao contexto e enquadramento do tema assim como a definição clara dos objetivos do estudo;
 - b) Adequação das metodologias utilizadas e descrição rigorosa das mesmas;
 - c) Descrição dos resultados obtidos e apresentação em tabelas e/ou gráficos;
 - d) Qualidade da discussão dos resultados em articulação com a revisão da literatura com identificações das limitações e pontos fortes;
 - e) Conclusões e contribuição científica para estudos futuros;

f) Cuidado de redação, a nível de sintaxe e ortografia, assim como a clareza de escrita, idealmente concisa e impessoal;

g) Tipologia do trabalho de base da dissertação: g) 1 Trabalhos que envolvam investigação original, básica ou aplicada, com trabalho empírico, recolha e análise de dados, contribuindo assim para a área de estudo, como acontece com os trabalhos de revisão sistemática, com ou sem meta-análise, e com os de cariz experimental ou observacional, sejam estes descritivos ou analíticos; g) 2 Trabalhos do tipo estudo de caso e revisões narrativas da literatura, não envolvendo recolha e análise de dados.

3. O nível de discussão/defesa pública da Dissertação, com uma ponderação até 30% na classificação final, tem em consideração os seguintes aspetos:

- a) Estrutura e coerência da apresentação pública;
- b) Gestão adequada do tempo máximo de apresentação permitido;
- c) Domínio do conhecimento e adequação da linguagem técnico-científica ao nível de formação;
- d) Capacidade de estabelecer pontes de relacionamento entre as questões formuladas pelo Júri e os resultados obtidos e/ou a revisão da literatura;
- e) Capacidade de argumentação face às questões do Júri.

4. No caso das dissertações sob o formato de artigo, o quartil da revista científica onde o artigo foi submetido/publicado também modela a classificação final da Dissertação, contribuindo com uma ponderação de até 15% quando envolve revistas de 1º e 2º quartil, de até 10% no caso das revistas de 3º e 4º quartil e de até 5% nas revistas indexadas, mas sem quartis atribuídos. Pela ausência deste parâmetro, na dissertação em formato clássico a classificação máxima possível é de dezassete valores.

Artigo 17º - Da defesa pública da Dissertação

No mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas o ato público da defesa de Dissertação apenas pode ter lugar após aprovação de todas as demais UC do ciclo de estudos, incluindo Estágios.

CAPÍTULO III – REGISTO E DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 18º - Da política de acesso aberto às dissertações

As dissertações de mestrado são objeto de registo no RENATES e depósito em repositório da rede RCAAP conforme previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03 e na Portaria n.º 285/2015, de 15-09, nas suas atuais redações, aplicando-se as orientações de política do IUCS-CESPU quanto ao acesso aberto, constante do Regulamento Política de Acesso Livre (Open Access) da CESPU (MGI2.08/00).

Artigo 19º - Especificações técnicas do depósito das dissertações

- 1. As dissertações de mestrado deverão, sempre que possível, ser arquivadas no repositório em formato aberto.
- 2. No caso de documentos não editáveis, o formato permitido no IUCS-CESPU é o PDF/A.
- 3. Em caso de necessidade de arquivo de outro tipo de informação (como por exemplo filmes, dados científicos ou outros), o Departamento de Sistemas de Informação da Unidade de Serviços Partilhados ficará responsável pela autorização de admissão do formato de ficheiro ao repositório, atendendo sempre que possível ao

Despacho n.º 14167/2015 da FCT ² (ou subsequentes), bem como ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital ³ (ou subsequentes). Não serão admitidos formatos proprietários fechados.

CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES CURRICULARES DE ESTÁGIO

Artigo 20º - Estágio I - objetivos, duração e modalidades de estágio

1. O Estágio é integrador das anteriores vivências do percurso académico do estudante na realidade profissional da Farmácia Comunitária. Tem por objetivo o contacto direto dos estudantes com a Farmácia Comunitária, visando uma melhor compreensão do ciclo do medicamento/produto de saúde, desde que sai da indústria/armazenista/grossista até ao momento anterior à sua dispensa. Proporciona ao estagiário a oportunidade de situar as matérias apreendidas num contexto de interligação que faça ressaltar a sua utilidade na prática diária, nomeadamente na utilização do medicamento/produto de saúde, integrando o papel do Farmacêutico como profissional de saúde desempenhando atividades na Farmácia Comunitária, ao abrigo do quadro legal em vigor.
2. O Estágio decorre durante um mês numa farmácia aberta ao público, tal como o preconizado na Diretiva 85/432/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, reiterado pela Diretiva 2005/36/CE e conforme com as alterações introduzidas pela diretiva 2013/55/UE.
3. Os estudantes serão distribuídos pelo local que lhes for atribuído, de modo a que cumpram a carga presencial curricular e os objetivos determinados na respetiva ficha da unidade curricular (FUC), de acordo com o plano de atividades previamente aprovado e dado a conhecer.
4. O horário a observar será de quatro a cinco horas diárias, de acordo com a disponibilidade e funcionamento do local de Estágio, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos do Estágio e o cumprimento efetivo da carga presencial previsto no plano de estudos.

Artigo 21º - Estágio II - objetivos, duração e modalidades de estágio

1. O estágio tem por objetivo geral propiciar o contacto direto dos estudantes com as áreas-chave de formação profissional consideradas no Mestrado Integrado e a sua progressiva integração no futuro meio profissional, segundo as áreas preconizadas na Diretiva 2005/36/CE, alterada pela diretiva 2013/55/UE. O Estágio deverá proporcionar ao estagiário a oportunidade de situar as matérias apreendidas num contexto de interligação que faça ressaltar a sua utilidade na prática diária.
2. O Estágio tem a duração de cinco meses e decorrerá numa farmácia aberta ao público e/ou nos serviços farmacêuticos de um hospital, sob a orientação de um farmacêutico.
3. Os estudantes serão distribuídos pelos locais que lhes forem atribuídos de modo que cumpram uma das seguintes modalidades:
 - a) Cinco meses em farmácia comunitária;
 - b) Cinco meses em farmácia hospitalar;
 - c) Três meses em farmácia comunitária e dois meses em farmácia hospitalar;
 - d) Se ao abrigo do Programa Erasmus:
 - Dois meses em farmácia comunitária e três meses em farmácia hospitalar ou

² <https://dre.pt/application/conteudo/72779297>

³ <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/11/21600/0646006465.pdf>

- Seis meses em farmácia hospitalar (apenas aplicável a "*incoming students*").

4. O horário a observar será o horário de funcionamento do local de estágio com um máximo exigível de sete horas diárias, excetuando-se eventualmente os períodos correspondentes a sábados, feriados e/ou aqueles que se destinem a assegurar a disponibilidade de serviço do funcionamento do local de estágio.

5. Os estudantes trabalhadores terão de efetuar a totalidade das horas de contacto do Estágio, durante o período que a sua atividade profissional permita, podendo aproveitar os períodos excecionais referidos no número anterior para um maior rendimento do estágio, não podendo, porém, prolongar-se para além do ano letivo.

Artigo 22º - Coordenação, supervisão e monitorização

1. Os estágios são coordenados por uma Comissão de Estágios presidida pelo Coordenador do Curso e docentes das UC de estágio que assumem a função de Supervisores de Estágio.

2. A Comissão de Estágios é responsável:

- a) Pela garantia e articulação com as instituições onde decorrem os estágios tendo em vista o cumprimento das condições de funcionamento aplicáveis;
- b) Pela garantia e equidade da uniformização de condições de estágio de todos os estudantes;
- c) Pela análise da informação prestada pelos Monitores de Estágio durante todo o período de estágio;
- d) Pela garantia das condições de trabalho do estagiário, respeitando os princípios da ética, da deontologia e da *legis artis*.

3. Os Supervisores de Estágio são responsáveis:

- a) Coadjuvar o Coordenador de Curso na distribuição dos estudantes pelos locais de estágio;
- b) Assegurar a adequada interligação entre o IUCS-CESPU, a instituição acolhedora/Monitores de Estágio e os estudantes;
- c) Recolher as informações necessárias à avaliação dos estudantes e decidir a respetiva classificação final, ouvidos os Monitores de Estágio;
- d) Recolher junto dos locais de estágio e dos Monitores de Estágio as informações e documentação necessárias à contratualização da colaboração, se aplicável.

4. Os Monitores de Estágio tutelam a atividade dos estagiários e são responsáveis:

- a) Pelo acompanhamento da atividade diária dos estudantes em estágio;
- b) Pelo registo da assiduidade de cada estudante no impresso aplicável (IE.94C);
- c) Pela avaliação contínua do estudante, referente ao seu desempenho e comportamento, a prestar ao Supervisor de Estágio durante todo o período de estágio, assim como participar no processo de avaliação final;
- d) Pela garantia das condições de trabalho do estagiário, respeitando os princípios da ética, da deontologia e da *legis artis*.

Artigo 23º - Locais de Estágio

1. A seleção dos locais de estágio, farmácias e/ou hospitais, suscetíveis de acomodarem os estagiários é da competência do Coordenador de estágio, podendo integrar locais de entidades com quem o IUCS-CESPU tenha protocolo para o efeito.

2. Em alternativa, o estudante poderá propor o local para realizar o Estágio, a decidir pelo Coordenador de Estágio.

3. Os critérios de seriação dos estagiários para escolha nos locais de estágio serão estabelecidos anualmente pela Comissão de Estágios.
4. O Estágio não pode ser realizado em farmácia cujo(s) proprietário(s) e/ou diretor técnico tenha qualquer grau de parentesco com o estagiário, ou na qual o estagiário exerça ou tenha exercido qualquer função remunerada.

Artigo 24º - Da admissão ao Estágio II

1. Serão admitidos ao Estágio II os estudantes que tenham concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares dos nove primeiros semestres letivos do plano de estudos, correspondentes a 270 ECTS.
2. Excecionalmente, e mantendo disposições anteriores, serão admitidos ao estágio os estudantes que pelo menos tenham cursado com frequência e com obtenção de classificação mínima quando definida na avaliação contínua, a totalidade das unidades curriculares constantes nos nove primeiros semestres letivos do plano de estudos.

Artigo 25º - Do funcionamento dos Estágios

1. Considerando o determinado no calendário escolar específico, as datas de início do estágio de cada estudante são estabelecidas pelo Supervisor de Estágio, devendo o estágio, sempre que possível, decorrer sem interrupção durante o período a ele destinado.
2. Será fornecido ao Monitor de Estágio e ao estagiário, um programa modelo (referente a cada modalidade de estágio, quando aplicável), aprovado pela Comissão de Estágios.
3. Será mantido o registo de presenças ao longo de cada período de estágio, no impresso "Registo de presença em estágio" (IE.94B), que deverá ser diariamente assinada pelo estagiário e verificada no final do estágio pelo Monitor de Estágio. As folhas de presenças deverão acompanhar os restantes documentos a apresentar no final do estágio.
4. A interrupção do estágio por qualquer motivo será comunicada pelo estagiário ao Supervisor de Estágio, sendo apreciado o motivo e procurado outro período para a efetivação do período em falta para a sua conclusão.
5. A interrupção do estágio por motivo de acidente, doença, parto ou, de um modo geral, por motivos de força maior, será tratada de modo a proteger os interesses legítimos do estagiário, sem prejudicar o cumprimento da carga horária curricular e a avaliação do estágio.
6. No Estágio II, excecionalmente o estudante pode solicitar autorização para faltar ao estágio até dois dias em cada mês, sempre com a devida justificação, devendo, se tal for autorizado, repor as horas em falta de modo a cumprir a carga horária presencial obrigatória.

Artigo 26º - Relatório de Estágio

1. Para cada um dos Estágios, o/a estudante deve entregar um relatório de estágio, na data prevista em calendário escolar específico, composto por um único documento, que, no Estágio II pode ser constituído por duas partes, para cada uma das modalidades (farmácia comunitária e farmácia hospitalar, quando aplicável)
2. O relatório de estágio pode ter no máximo:
 - Estágio I: 4000 palavras;
 - Estágio II: 25000 palavras quando constituído por duas partes ou 20000 palavras quando relativo somente a uma modalidade de estágio.

3. O relatório de estágio deverá ter obrigatoriamente um resumo, ser elaborado no formato A4, com a fonte "cespu" e tamanho de letra 12, espaçamento 1,5 e grafismo cuidado segundo o critério do autor.
4. O Estagiário entregará no secretariado pedagógico o relatório de estágio em formato PDF para ser avaliado. Deve também entregar um documento assinado pelo monitor(es) atestando que a parte correspondente foi por este apreciado e que está conforme as tarefas e objetivos contidos no programa modelo.

Artigo 27º - Avaliação dos Estágios

1. A avaliação do estágio e a atribuição da classificação final do estágio compete à Comissão de Estágios e será feita tendo em consideração a avaliação prestada pelo Monitor em formulário interno, o relatório de estágio elaborado pelo estagiário, de acordo com os critérios de avaliação definidos na FUC.
2. A avaliação final do Estágio será realizada em período previsto em calendário escolar específico.

Artigo 28º - Casos omissos na regulamentação dos estágios

A Comissão de Estágios tem poder de decisão em todos os casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta do Diretor de Departamento.
2. O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 21-10-2024, ouvido o Conselho Pedagógico, substitui o anterior, e entra em vigor a partir de 2024-2025, inclusive, tendo a grelha do Anexo III sido corrigida por deliberação do Conselho Científico de 07-04-25, ouvido o Conselho Pedagógico⁴.

⁴ O regulamento foi revisto em setembro de 2025 para remissão do teor da declaração de integridade para o IE.278C, conforme foi aprovado pelo Conselho Científico para os demais regulamentos.

ANEXO I – Nome dos ficheiros a submeter

1. Dissertação em PDF/A:

MICF_N_Nome_Dissertação

2. Resumo da dissertação em português e inglês, incluindo as palavras-chave, em Word:

Sigla_N_Nome_Dissertação_Resumo

Em que:

- MICF: sigla de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas
- N: número interno do/a estudante
- Nome: nome do/a estudante, incluindo o 1º e último nome, em minúsculas, sem espaço

Exemplos:

MICF_2222_mariatrindade_Dissertação (exemplo para dissertação)

MICF_3333_joãocorreia_resumo

ANEXO II - Grelha de avaliação da dissertação e defesa pública ⁱ

Nome do/a estudante:
Mestrado integrado em:
Membro do júri:
Data de provas públicas:

Qualidade científica do trabalho de base - ponderação de 55%	
Enquadramento do tema e objetivos do estudo (até 1 valor)	
Adequação das metodologias (até 1 valor)	
Apresentação dos resultados obtidos (até 1,5 valores)*	
Qualidade da discussão dos resultados (até 2,0 valor)	
Conclusões e contribuição científica (até 2,0 valores)	
Redação, sintaxe e ortografia (até 1,5 valores)*	
Trabalho empírico, recolha e análise de dados (até 2,0 valores)	
Estudo de caso ou revisão narrativa (até 1,0 valor)	
Total	

Nível de apresentação e discussão na defesa pública - ponderação de 30%	
Estrutura e coerência da apresentação (até 1 valor)	
Gestão adequada do tempo permitido (até 1 valor)	
Nível de conhecimento e linguagem científica (até 1 valor)	
Capacidade de criar pontes de conhecimento (até 1,5 valores)	
Capacidade de argumentação (até 1,5 valores)	
Total	

Quartil da revista científica de publicação (um dos 3) - ponderação de 15%	
Revista de 1º ou 2º quartil (até 3 valores)	
Revista de 3º ou 4º quartil (até 2 valores)	
Revista indexada mas sem quartil definido (1 valor)	
Total	

Classificação final (de 0 a 20 valores)	
--	--

ⁱ Retificação dos valores assinalados com *, de 1 para 1,5, para perfazer a ponderação prevista